

PROVIMENTO N° 319/2016
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 13](#), de 22 de outubro de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o [Código de Processo Civil](#), no seu art. 513 estabelece que “o cumprimento da sentença” observará, “no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código”, o qual regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 828 constante do Livro II da [Lei nº 13.105](#), de 2015, dispõe que “o exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade”;

CONSIDERANDO que, em uma interpretação sistemática, a regra do art. 828 constante do Livro II da [Lei nº 13.105](#), de 2015, compõe o sistema de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO que o fornecimento de certidão, no caso de cumprimento de sentença, sem referência ao art. 828 da [Lei nº 13.105](#), de 2015, não terá os mesmos efeitos daquela que normalmente é expedida quando da distribuição de execução por título extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 771 da [Lei nº 13.105](#), de 2015, também estabelece que mencionado Livro II da Parte Especial aplica-se, no que couber, “aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 29 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/72264 - GEFIS-1,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 117-A do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 117-A. A certidão comprobatória do ajuizamento dos feitos executivos de que trata o art. 828 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o [Código de Processo Civil](#), será fornecida ao interessado mediante requerimento e independentemente do pagamento de quaisquer taxas.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento para o caso de expedição de certidão sobre processo em fase de cumprimento de sentença.”.

Art. 2º O art. 185-A do [Provimento da CGJ nº 161](#), de 2006, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185-A. A certidão comprobatória do ajuizamento dos feitos executivos de que trata o art. 828 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o [Código de Processo Civil](#), bem como a de cumprimento de sentença, serão obtidas nos termos do art. 117-A deste Provimento, mediante pesquisa no SISCOM, realizada pelo número do registro do processo.”.

Art. 3º Fica revogada a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 13](#), de 22 de outubro de 2009.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça